



RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

RESOLUÇÃO NORMATIVA 16/2022

PROCESSO:	1938223/2024
PRINCIPAL:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS
GESTOR:	MIGUEL SOUZA DE ANDRADE JUNIOR
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	SILVANI ROSA CORREA
RELATOR:	ISAIAS LOPES DA CUNHA
EQUIPE TÉCNICA:	ISABELA GOMES DE PAIVA
NÚMERO DA O.S.	7285/2024

APLIC/ControlP

1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, arts. 10, inciso XXIII e 211 da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021 e nos arts. 7º e 12 da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2022, apresenta-se, para fins de registro, **Relatório Técnico Preliminar**, com análise simplificada acerca da **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, com proventos integrais, calculados com base na última remuneração, concedida à sra. **SILVANI ROSA CORREA**, servidora efetiva, empossada no cargo de Agente de Serviços Gerais, Classe "25", Nível A, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no município de São José dos Quatro Marcos/MT.

2. ANÁLISE TÉCNICA

Em atendimento à Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2022, que determinou a apreciação simplificada dos atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão, constatou-se que:



1) A **Portaria nº 014/2024** de 08/10/2024, publicada no Jornal Eletrônico dos Municípios do Estado de MT de 09/10/2024 (fls.04 e 05, Doc Digital nº 549269/2024) apresenta fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da EC nº 47, de 05.07.2005 e contém os dispositivos legais utilizados para a concessão do benefício previdenciário.

Pontua-se que o Município de São José dos Quatro Marcos fez modificação na sua Lei Previdenciária por meio da LCP nº 077 de 29/11/2023 e LCP nº 075, de 17 de outubro de 2022, alterando o art. 1º da Lei Complementar nº 006/2005, no entanto, não realizou reforma previdenciária após a edição da EC nº 103/2019.

A requerente ingressou no serviço público em **01/03/1995**, sendo nomeado pela Portaria nº 036 de 01/03/1995, portanto, antes de 16/12/1998 (art. 3º, da EC nº 47/2005) e faz jus a regra de transição do art. 3º, EC 41/2003 c/c art. 95 da Lei Municipal nº 4.614/2005 c/c art.9º, § 4ºm art 10, § 7º e art 20, §4º da EC nº 103/2019, uma vez que o município de São José dos Quatro Marcos ainda não fez Reforma Previdenciária. Não foi juntado termo de Posse.

A servidora tomou posse em cargo de Telefonista (fls. 07, Doc. Digital nº 549269/2024), que, posteriormente, foi extinto, passando a integrar o cargo de Agente de Serviços Gerais no qual se aposentou (fls. 04, Doc. Digital nº 549269/2024), conforme registros da Vida Funcional da interessada (fls.06, Doc. Digital nº 549269/2024).

Em **08/10/2024 (data da concessão do benefício)** a servidora contava com 54 anos de idade, já que nasceu em 28/05/1970 (fls. 03, Doc. Digital nº 549269/2024), e 32 anos, 04 meses e 20 dias (11.820 dias) de dos quais 27 anos, 05 meses e 02 dias (10.084 dias), no cargo/função efetivo onde está se aposentando, descontado os 2 anos de licença sem remuneração (Certidão para fins de aposentadoria e Vida Funcional - fls. 06 e 08, Doc Digital nº 549269/2024).

Constam dos autos, ainda, os seguintes documentos:

- Documentos pessoais do servidor (fls. 03, Doc Digital nº 549269/2024).
- Certidão para fins de aposentadoria (fls. 08, Doc Digital nº549269/2024).
- Certidão da Vida Funcional (fls. 06, Doc Digital nº 549269/2024).
- CTC do INSS (fls. 09, Doc Digital nº 549269/2024).
- Declaração de não acúmulo de Cargo Público (fls. 16, Doc Digital 549269/23).

2) Os autos contêm parecer Jurídico emitido pela Empresa "Performance" (fls. 12 a 15, Doc. Digital nº 549269/2024) e do Controle Interno do órgão - (fls.20 a 24, Doc. Digital nº 549269/2024) favoráveis à concessão do benefício.



3) O valor total dos proventos, no montante de **R\$ 3.099,47**, é inferior a seis salários mínimos (R\$ 1.412,00 a partir de 01/01/2024), considerando o vencimento base + gratificação Lei nº 93/2003, conforme Planilha de Cálculo e Recibo de pagamento (fls. 10 e 11 , Doc. Digital nº 549269/2024).

3. DA ANÁLISE SIMPLIFICADA

Por fim, cumpre observar que o cálculo do benefício não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada, instituída pela RN n.º 16/2022, contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação do ato da respectiva concessão.

4. CONCLUSÃO

Assim, com fulcro do art. 100 c/c art. 211, II da Resolução 16/2021, sugerimos ao Conselheiro Relator o **REGISTRO da Portaria nº 014/2024** de 08/10/2024 (fls.04 e 05, Doc Digital nº 549269/2024).

Em Cuiabá-MT, 13 de dezembro de 2024

ISABELA GOMES DE PAIVA
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO
RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA